



AUTÓGRAFO DE LEI Nº051/2026

“Institui o Programa de Cooperação Urbana “Adote um Espaço Público”, autoriza a celebração de termos de cooperação entre o Município e particulares para manutenção, conservação e melhoria de bens públicos de uso comum, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, o Programa de Cooperação Urbana “Adote um Espaço Público”, destinado à promoção de parcerias entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, entidades da sociedade civil organizada e demais interessados, para fins de manutenção, conservação, revitalização, urbanização, paisagismo e melhoria de espaços públicos municipais.

§ 1º Poderão ser objeto do Programa;

- I – Praças;
- II – Canteiros centrais;
- III – Rotatórias;
- IV – Avenidas e áreas ajardinadas;
- V – Áreas verdes;
- VI – Equipamentos urbanos;
- VII – Monumentos;
- VIII – Demais bens públicos de uso comum, conforme definição do Poder Executivo.

§ 2º A participação no Programa não implicará transferência de propriedade, posse, uso exclusivo ou qualquer espécie de permissão de exploração privada do espaço público.

§ 3º Fica vedada qualquer restrição ao livre acesso e utilização dos espaços públicos pela coletividade.



§ 4º Os bens tombados ou protegidos por legislação específica somente poderão integrar o Programa mediante observância das normas de preservação aplicáveis e autorização do órgão competente.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – Incentivar a participação da sociedade na conservação e melhoria dos espaços públicos;

II – Promover a preservação urbanística, paisagística e ambiental do Município;

III – Ampliar as condições de manutenção e zeladoria urbana;

IV – Estimular ações de responsabilidade social e sustentabilidade;

V – Fomentar a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada;

VI – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º A participação no Programa dar-se-á mediante celebração de termo de cooperação entre o Município e o interessado, observadas as disposições desta Lei e da regulamentação própria.

§ 1º A celebração do termo de cooperação:

I – Não gerará vínculo contratual de prestação de serviços;

II – Não implicará delegação de serviço público;

III – Não dispensará licenças, autorizações ou aprovações eventualmente exigidas pela legislação.

§ 2º O termo de cooperação poderá prever a execução, pelo cooperante, de serviços e melhorias tais como;

I – Limpeza e conservação;

II – Jardinagem e paisagismo;

III – Pintura;

IV – Manutenção de equipamentos urbanos;

V – Instalação e manutenção de bancos, lixeiras, iluminação ornamental e similares;

VI – Recuperação de passeios e pequenos reparos;

VII – Outras ações compatíveis com a finalidade pública do espaço.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará:

I – Os critérios para participação no Programa;



- II – Os procedimentos de seleção e formalização dos termos de cooperação;
- III – Os órgãos responsáveis pela análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização;
- IV – Os padrões de identificação institucional;
- V – As hipóteses de suspensão, rescisão e encerramento da cooperação;
- VI – Os demais requisitos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º O procedimento de seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público.

§ 1º Havendo mais de um interessado no mesmo espaço público, o Poder Executivo poderá adotar procedimento de chamamento público simplificado, na forma da regulamentação.

§ 2º A escolha da proposta considerará, dentre outros critérios:

- I – O interesse público;
- II – A extensão e relevância das melhorias propostas;
- III – A viabilidade técnica;
- IV – Os benefícios urbanísticos e ambientais.

Art. 6º O termo de cooperação terá prazo determinado, admitida renovação, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Município poderá rescindir unilateralmente o termo de cooperação por interesse público devidamente motivado, sem direito a indenização.

Art. 7º As benfeitorias e melhorias realizadas em razão do termo de cooperação incorporar-se-ão ao patrimônio público ao término da parceria, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 8º O cooperante responderá pelos danos comprovadamente causados por ação ou omissão decorrente da execução das atividades previstas no termo de cooperação, observada a legislação aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá autorizar a instalação de placas indicativas ou mecanismos institucionais de reconhecimento da cooperação, observados os limites estabelecidos em regulamento.

§ 1º A identificação institucional deverá possuir caráter exclusivamente informativo.



§ 2º É vedada:

- I – A exploração publicitária comercial ostensiva;
- II – A divulgação de conteúdo incompatível com a finalidade pública do espaço;
- III – A veiculação de propaganda político-partidária, eleitoral, religiosa ou de natureza discriminatória.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a legislação tributária municipal vigente, a instituir benefícios ou incentivos fiscais aos participantes do Programa.

§ 1º Os incentivos fiscais eventualmente concedidos dependerão de:

- I – Previsão específica em legislação tributária própria;
- II – Demonstração do interesse público;
- III – Observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- IV – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, quando exigida.

§ 2º A concessão de benefício fiscal não gera direito adquirido e poderá ser revista ou revogada na forma da legislação aplicável.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
HELENA DE GOIÁS, 07 DE AGOSTO DE 2026.**

VER. ADUIL LOPES CRUZ JÚNIOR
Presidente